



Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fins

ARTIGO 1.º – Denominação

“APA – Associação de Parapente do Algarve” é uma associação, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º – Objecto

“APA – Associação de Parapente do Algarve” tem como objectivos a formação desportiva, cultural e recreativa dos seus associados, bem como fomentar o desenvolvimento e o gosto pelo parapente e pelo desporto em geral junto da população.

CAPÍTULO II

Da Sede

ARTIGO 3.º – Sede

A sede provisória de “APA – Associação de Parapente do Algarve” é na Av. José da Costa Mealha, Galerias D. Leonor Loja 1, 8100 Loulé.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO 4.º – Requisitos para ser associado

1. Poderão ser sócios todos os indivíduos no pleno gozo de direitos cívicos que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento interno.

2. No entanto, a admissão dos sócios, designação, atribuições, direitos, deveres, saídas e exclusão serão estipulados pelo regulamento interno.

3. Serão sócios fundadores todos os que subscreveram a escritura de constituição de “APA – Associação de Parapente do Algarve” .

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO 5.º

O património e os meios de subsistência da Associação serão assegurados por quotização dos sócios, actividades da Associação, subsídios, doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Em caso de dissolução, os mecanismos de devolução do património serão estabelecidos pelo regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Associação

Artigo 6.º – Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Direcção;
- 3) O Conselho Fiscal.

São eleitores e elegíveis para os corpos gerentes da Associação todos os sócios que tenham sido admitidos há pelo menos três meses e tenham em dia as suas quotas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 7.º – Órgão Máximo

O órgão máximo de “APA – Associação de Parapente do Algarve” será a Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º – Mesa Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
3. Em caso de impedimento, o Presidente designa o Vice-Presidente para o substituir, na falta de designação, a Assembleia Geral elege um Presidente para a sessão.
4. Os membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral não podem exercer outro cargo na Associação.

ARTIGO 9.º – Composição

Constituem a Assembleia Geral todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos.

Artigo 10.º – Competências

À Assembleia Geral compete:

- 1) Eleger a Direcção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- 2) Aprovar o regulamento interno, decidir sobre a alteração dos estatutos e liquidação da Associação;
- 3) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- 4) Ratificar as decisões de sua competência que tenham sido tomadas pela Direcção.
- 5) Deliberar sobre a criação de novas actividades.

ARTIGO 11.º – Periodicidade

A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Dezembro, na sede associativa ou em local a designar na convocatória, para discussão e votação do relatório e contas do ano findo, caso não estejam reunidas todas as condições, poderá a mesma ser adiada até 31 de Março do ano seguinte.
- b) Extraordinariamente, mediante solicitação da Direcção ou devidamente fundamentada por um terço dos sócios.
- c) A eleição dos corpos gerentes da Associação será efectuada de dois em dois anos numa assembleia-geral ordinária.

ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral funcionará com mais de metade dos sócios na hora da sua convocação ou trinta minutos depois com qualquer número.

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, à excepção de alteração dos estatutos e liquidação da Associação, que são deliberadas por maioria de três quartos do numero de todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO 14.º – Composição

A Direcção de “APA – Associação de Parapente do Algarve” é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

ARTIGO 15.º – Competências

Compete à Direcção:

- 1) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- 2) Coordenar a acção da Associação de acordo com os objectivos expressos nos estatutos e regulamento interno;
- 3) Administrar e zelar o património e os interesses da Associação, sendo responsável pelos mesmos;
- 4) Responder perante a Assembleia Geral, apresentando anualmente o relatório e contas da sua gerência;
- 5) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de regulamento interno e respectivas alterações, sempre que se julguem necessárias;
- 6) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, mediante voto unânime dos seus membros, sempre que for necessário;
- 7) Resolver questões urgentes que não possam esperar por deliberação da Assembleia Geral.
- 8) A Associação fica representada em juízo e fora dela por dois membros da Direcção, o Presidente e o Tesoureiro, cujas assinaturas são suficientes para a obrigar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16.º – Composição

O Conselho Fiscal de “APA – Associação de Parapente do Algarve” é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 17.º – Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Emitir parecer sobre inventário, balanço e relatório de contas da Direcção;
- 2) Fiscalizar as operações de liquidação da Associação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 18.º

Apoios

- 1) A “APA – Associação de Parapente do Algarve” apoia os atletas de competição consoante a sua classificação e mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa.
- 2) Cabe à Direcção decidir o valor percentual da despesa a atribuir a cada atleta de competição no Campeonato Nacional.
- 3) Sempre que a Direcção considerar oportuno, a “APA – Associação de Parapente do Algarve” apoia outras instituições de âmbito social.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 19.º Direitos e deveres dos sócios

1) São Direitos dos Sócios:

A fruição das instalações e dos serviços que estatutariamente a APA lhes pode prestar, nos termos dos regulamentos vigentes

Receber gratuitamente a Revista da APA

Frequentar em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões, e outras realizações da APA

Participar nas Assembleias Gerais

Solicitar a realização da Assembleia Geral nos termos do regulamento interno.

Ser eleito para os órgãos directivos da APA.

Só podem fazer parte dos órgãos directivos os sócios com pelo menos dois anos de inscrição na APA.

Não são elegíveis os sócios honorários, beneméritos.

Propor a admissão de novos sócios.

Têm direito a voto os sócios singulares e colectivos, desde que estejam em dia com as suas quotas.

Os sócios singulares têm direito a um voto e os sócios colectivos a dois votos.

Têm direito a voto os sócios honorários e beneméritos.

A suspensão temporária da qualidade de sócio da APA poderá ser concedida pela Direcção, depois de apreciada a justificação apresentada por escrito pelo sócio.

O direito de resignação só é concedido aos sócios que tenham as suas quotas em dia.

2) São deveres dos Sócios:

Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno da APA.

Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral

Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas e os serviços da APA

Exercer sem qualquer remuneração os cargos directivos para que sejam eleitos

Prestar toda a colaboração e cooperação possíveis no âmbito das acções empreendidas pela APA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º Omissões

Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelos órgãos sociais da APA, que decidirão em conformidade com as suas competências.